

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 076758170**

Ref.: SGP-23 nº 1538/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção à Indicação do Vereador Rubinho Nunes, encaminho-lhe cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT) e Secretaria Municipal da Fazenda (SF), a respeito da instalação de vagas exclusivas para ambulâncias nas vias em frente aos hospitais públicos e privados; aceitação compulsória de motocicletas em edifícios comerciais que tenham estacionamento, cujos usuários frequentem o próprio edifício; redução da multa no Cadin para um valor razoável ou até mesmo igual aos 2% que os municípios e empresas podem aplicar em cobranças atrasadas.

Dentre as informações ofertadas pela SMT, cabe ressaltar que, quando da impossibilidade de oferta das vagas para ambulâncias dentro da área das unidades hospitalares e não-hospitalares de atendimento às urgências e emergências, previstas nos dispositivos legais, no exercício de sua atribuição e competência o órgão executivo de trânsito de São Paulo já sinaliza área destinada à esse fim na via pública.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 12/01/2023, às 19:14.

fls. 6

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076758170** e o código CRC **AE1E47F5**.

Matéria DOCREC 36/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao IND 125/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=425191>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicações e Informações

RUA JARAGUA, 858, - Bairro bom retiro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003663-7

Encaminhamento SMS/SAMU Nº 073078629

São Paulo, 01 de novembro de 2022.

À

SMS/SEAH

SRA. SECRETÁRIA EXECUTIVA:

e

SMS/AP

Informamos que, no item que diz respeito ao SAMU, qual seja, a instalação de vagas exclusivas para ambulâncias nas vias em frente aos hospitais públicos e privados na cidade de São Paulo, conforme apresentado em SEI - 072880280, somos totalmente favoráveis, uma vez que o estacionamento das ambulâncias do SAMU em locais não autorizados, gera multas que são pagas pela municipalidade, além do fato de a inexistência de vaga de estacionamento gerar atraso na retirada do paciente da ambulância e transtorno na via pública.

Colocamo-nos à disposição para o que couber.

Atenciosamente,



Maisa Ferreira dos Santos

Coordenador(a) Geral

Em 01/11/2022, às 18:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **073078629** e o código CRC **69E6CF0E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Departamento de Gestão Hospitalar

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003663-7

Encaminhamento AHM/DGH Nº 073522522

São Paulo, 09 de novembro de 2022.

Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar

Sra. Secretária Executiva

Esta coordenadoria nada tem a se opor a demarcação de áreas para ambulâncias nas unidades hospitalares que não dispõe de estacionamento próprio, quanto as demais proposições não temos como opinar.

Atenciosamente,



Flavia Maria Porto Terzian

Coordenador(a)

Em 09/11/2022, às 10:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **073522522** e o código CRC **B60BE8C3**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003663-7**Encaminhamento SMS/CG Nº 073673584**

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Rubinho Nunes.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 1538/2022 - Indicação 125/2022. Solicitação de providências com vistas à instalação de vagas exclusivas para ambulâncias nas vias em frente aos hospitais públicos e privados; aceitação compulsória de motocicletas em edifícios comerciais que tenham estacionamento, cujos usuários frequentem o próprio edifício; redução da multa no Cadin para um valor razoável ou até mesmo igual aos 2% que os munícipes e empresas podem aplicar em cobranças atrasadas.

À**PREF/CASACIVIL/ATL****SRS. ASSESSORES,**

Trata-se do encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL(072882342)**, oriundo do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no ofício SGP- nº 1538/2022, doc. **(072880280)**.

Restituímos o expediente com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, conforme documentos **(073078629- 073522522)**.

Cordialmente,

**Armando Luis Palmieri****Chefe de Gabinete**

Em 11/11/2022, às 09:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **073673584** e o código CRC **A97AF24F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL****Departamento de Gestão Hospitalar**

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003663-7**Encaminhamento AHM/DGH Nº 076714037**

São Paulo, 05 de janeiro de 2023.

Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar

Sra. Secretária Executiva

Em atenção ao solicitado segue abaixo relação dos Hospitais e seus respectivos endereços para sinalização pela CET de vagas para ambulâncias:

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO

Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORRÊA NETTO

Alameda Rodrigo de Brum, 1989 – Ermelino Matarazzo

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA

Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara

HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO

Rua Antonio Lázaro, 226 – Jardim Iva

HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO

Avenida Celso Garcia, 4.815 – Tatuapé

HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA

Estrada de Itapeperica da Serra, 1.661 - Vila Maracanã

HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA

Rua Juventus, 562 – Mooca

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA

Avenida Menotti Laudisio, 100 – Pirituba

HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA (CACHOEIRINHA)

AV. Deputado Emilio Carlos, 3.100 - CEP: 02720-200 – Vila Nova Cachoeirinha.

HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI

Rua Lucas de Leyde, 257 – Rio Pequeno

HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 – São Miguel Paulista

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA

Rua Augusto Carlos Baumann, 1074 – Itaquera

HOSPITAL MUNICIPAL SANTA DULCE DOS POBRES (BELA VISTA)

Rua Antônio Carlos, 122 – Bela Vista – Cep: 01309-010

HOSPITAL MUNICIPAL ADIB JATENE (BRASILÂNDIA)

Rua Av. Michihisa Murata, 88 – Jardim Maristela – Cep: 02806-160

HOSPITAL MUNICIPAL CARMEM PRUDENTE (CIDADE TIRADENTES)

Avenida dos Metalúrgicos, 1.797 - CEP: 08471-000 – Cidade Tiradentes

HOSPITAL MUNICIPAL DR. GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

Av. Santa Catarina, 2785 – Vila Mascote – CEP: 04378-200
HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS
Rua dos Ingleses, 258 - Bela Vista
HOSPITAL MUNICIPAL JOSANIAS CASTANHA BRAGA (PARELHEIROS)
Rua Euzébio Coghi, 841 - Jardim Roschel, São Paulo - SP, 04883-290
HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ STOROPOLI
Rua Francisco Fanganiello, 127 - CEP: 02181-160 – Parque Novo Mundo –
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MOYSES DEUTSCH
Estrada do M'Boi Mirim, 5.203 - CEP: 04948-970 – Jardim Ângela
HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA
Rua Michel Ouchana, 94 - CEP 02276-140 - São Paulo/SP
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Rua R. Castro Alves, 60 - Aclimação, São Paulo - SP, 01532-000
HM BRIGADEIRO
Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 4805 – Jardim Paulista
HM CAPELA DO SOCORRO
Rua Miguel Ouchara, 94 - Jaconã
HM GUARAPIRANGA
Estrada da Riviera, 4742 – Riviera paulista
HM CANTAREIRA
Avenida Nova Cantareira. 3050- Tucuruvi
HM SOROCABANA
Rua Faustolo, 1633 - Lapa
HOSPITAL PROFESSORA LYDIA STOROPOLLI
Rua Vergueiro, 235 – Liberdade
AMPARO MATERNAL
Rua Loefgreen, 1901- Vila Clementino
HOSPITAL INTEGRADO SANTO AMARO – AMBULATORIO DE ESPECIALIDADE
Avenida Adolfo Pinheiro. 339- Santo Amaro
UPA'S
UPA CAMPO LIMPO
Rua Teresa Mouco de Oliveira, 121 - Vila Maracanã, São Paulo – SP – CEP: 05846-420
UPA SANTA CATARINA
R. Cidade de Bagdá, 529 - Vila Santa Catarina, São Paulo – SP – CEP:04377-036

Atenciosamente,



Marcelo Antônio Negrão Gusmão
Analista de Saúde - Médico
Em 05/01/2023, às 17:16.



Flavia Maria Porto Terzian
Coordenador(a)
Em 05/01/2023, às 17:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076714037** e o código CRC **0CB64800**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003663-7**Encaminhamento SMS/CG Nº 076743315**

São Paulo, 06 de janeiro de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Rubinho Nunes.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 1538/2022 - Indicação 125/2022. Solicitação de providências com vistas à instalação de vagas exclusivas para ambulâncias nas vias em frente aos hospitais públicos e privados; aceitação compulsória de motocicletas em edifícios comerciais que tenham estacionamento, cujos usuários frequentem o próprio edifício; redução da multa no Cadin para um valor razoável ou até mesmo igual aos 2% que os munícipes e empresas podem aplicar em cobranças atrasadas.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL**SRS. ASSESSORES,**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL(075892141)**, originado do Legislativo, com a finalidade de oferta relação dos hospitais, que necessitem de sinalização para ambulâncias na via pública. Considerando as informações prestadas pela área técnica desta Pasta, conforme documento (**076714037**), a qual ratifico, restituímos o presente.

Cordialmente,

**Armando Luis Palmieri****Chefe de Gabinete**

Em 06/01/2023, às 14:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076743315** e o código CRC **C92A2EF6**.

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO****Núcleo de Autoridade de Trânsito**

Rua Barão de Itapetinga, 18, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: 3396-5461

PROCESSO 6010.2022/0003663-7**Encaminhamento CET/DA/AUT. TRÂNSITO Nº 073493966**

São Paulo, 08 de novembro de 2022.

CET/GAB/DAE**Sr. Supervisor,**

Trata-se de solicitação encaminhada através do Ofício OF-SGP23 n. 1538/2022 –INDICAÇÃO (Vereador Rubinho Nunes) remetida a esta CET/GAB pela Secretaria de Mobilidade e Trânsito para atendimento a cota doc. 072882342 da PMSP/Casa Civil – Assessoria Técnica-Legislativa.

Preliminarmente, cumpre observar que o Cadastro Informativo Municipal – CADIN foi instituído pela Lei nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006 e contém as pendências das pessoas físicas e jurídicas perante os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo.

No âmbito dessa Secretaria e nos termos do art. 2º, inciso I, alínea “d” do Decreto nº 47.096/2006, as multas de trânsito são passíveis de inscrição, sendo que a Portaria SMT nº 132 de 10 de junho de 2006, ao regulamentar o art. 5º do referido Decreto determinou o envio ao sistema de gestão do CADIN das inadimplências relativas as multas de trânsito que não possuam impedimentos administrativos ou judiciais, juntamente com a identificação da pessoa física ou jurídica que figure como proprietário e/ou responsável pelos débitos vencidos.

A CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, entidade executiva de trânsito instituída por meio do Decreto Municipal nº 60.982 de 30 de dezembro de 2021, vem cumprindo com a legislação vigente com devido encaminhamento das multas de trânsito não pagas ao sistema CADIN; sendo relevante informar, que a mesma não possui gestão ou qualquer incidência sobre o sistema, atualizações, correções monetárias e/ou aplicação de valores à qualquer título.

A área responsável da CET apenas direciona o banco de dados ao sistema da Secretaria da Fazenda, responsável pela gestão do Cadastro Informativo Municipal, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.094/2005.

Desta forma, estas são as informações de competência desta CET/DA-Autoridade de Trânsito, sugerindo, *s.m.j.*, que seja direcionada a demanda à Secretaria Municipal da Fazenda para o que couber.

Era o que tínhamos a informar.

Sem mais, restituímos o presente com nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ANGELA C. M. ROSSI ARRUDA

Assessora

Autoridade de Trânsito

CET-DA

De acordo.

ROBERTO LUCCA MOLIN

Autoridade de Trânsito

CET-DA



Angela Carolina Mendes Rossi Arruda

Assessor(a) CET-DA

Em 08/11/2022, às 18:03.



Roberto Lucca Molin

Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)

Em 09/11/2022, às 18:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **073493966** e o código CRC **8DDBE476**.

PARECER TÉCNICO

Papel para Informação Rubricado como Folha nº ____ do PS nº

____/____/____

Assunto: Ofício SGP-23 nº 1538/2022 - Indicação 125/2022 - SEI 6010.2022/0003663-7.

Solicitação de providências com vistas à instalação de vagas exclusivas para ambulâncias nas vias em frente aos hospitais públicos e privados; aceitação compulsória de motocicletas em edifícios comerciais que tenham estacionamento, cujos usuários frequentem o próprio edifício; redução da multa no Cadin para um valor razoável ou até mesmo igual aos 2% que os municípios e empresas podem aplicar em cobranças atrasadas.

À SPP

Com relação à solicitação de providências quanto à instalação de vagas exclusivas para ambulâncias nas vias em frente aos hospitais públicos e privados, no que compete à Superintendência de Planejamento e Projetos informamos que:

- a) A municipalidade tem por competência e atribuição "*planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito*" (artigo 24, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro - CTB) nas vias públicas em seu território, através da sinalização de trânsito e de outros atos administrativos do seu órgão executivo de trânsito, artigos 5º, 7º e 24 do CTB;
- b) O CONTRAN, por meio da Resolução 965/2022 que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos, prevê a criação de vagas destinadas ao estacionamento de ambulâncias devidamente identificadas junto a hospitais e centros de atendimento de emergência, desde que a edificação não possua estacionamento interno;
- c) O Ministério da Saúde, através da Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002, determina no item 2.4.7 que as unidades hospitalares e as unidades não-hospitalares de atendimento às urgências e emergências devem possuir entrada no bloco de emergência "com acesso coberto para ambulâncias, portas amplas para a entrada de

pacientes em macas e fluxo ágil até a sala de emergência", além de "estacionamento para ambulâncias, pacientes e funcionários";

- d) Quando da impossibilidade de oferta das vagas para ambulâncias dentro da área das unidades hospitalares e não-hospitalares de atendimento às urgências e emergências, previstas nos dispositivos legais acima comentados, no exercício de sua atribuição e competência o órgão executivo de trânsito de São Paulo já sinaliza área destinada a esse fim na via pública.

Face ao exposto, buscando o atendimento às demandas apresentadas através da indicação nº 125/2022, solicitamos que nos seja fornecida a relação dos hospitais, públicos e privados, que necessitem de sinalização para ambulâncias na via pública.

Silvana Di Bella Santos

Reg.CET: 01682
11/11/22

Matéria DOCREC 36/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao IND 125/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=425191>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003663-7**Encaminhamento SMT/AJ Nº 073934473**

Do SEI 6010.2022/0003663-7

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Rubinho Nunes

Assunto: Ref. Indicação nº 125/2022 - Solicita adoção de providências com vistas à instalação de vagas exclusivas para ambulâncias em frente aos hospitais públicos e privados; aceitação compulsória de motocicletas em edifícios comerciais que tenham estacionamento, cujos usuários frequentem o próprio edifício; redução da multa no Cadin para um valor razoável ou até mesmo igual aos 2% que os municípios e empresas podem aplicar em cobranças atrasadas.

Pref/Casa Civil/ATL**Sra. Chefe de Gabinete,**

Em atendimento ao Ofício em epígrafe, encaminhado por V.Exa., solicitando adoção de providências com vistas à instalação de vagas exclusivas para ambulâncias em frente aos hospitais públicos e privados; aceitação compulsória de motocicletas em edifícios comerciais que tenham estacionamento, cujos usuários frequentem o próprio edifício; redução da multa no Cadin para um valor razoável ou até mesmo igual aos 2% que os municípios e empresas podem aplicar em cobranças atrasadas, seguem acompanhando o presente manifestações da CET pela competência.

Permanecendo à disposição para quaisquer outros esclarecimentos eventualmente considerados necessários, renovo, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT



Ricardo Teixeira

Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito

Em 18/11/2022, às 14:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **073934473** e o código CRC **047CCEEF**.

Matéria DOCREC 36/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao IND 125/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=425191>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Gabinete do Secretário**

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: +551131139442

PROCESSO 6010.2022/0003663-7**Encaminhamento SF/GAB Nº 074832511****PREF/CASA CIVIL/ATL – Senhora Assessora,**

Com nossas escusas pelo lapso temporal, restituímos o presente informando que os dois primeiros itens da Indicação do Exmo. Sr. Vereador Rubinho Nunes (doc. 072880280), quais sejam, providências quanto à instalação de vagas exclusivas para ambulâncias em frente aos hospitais e que edifícios comerciais que tenham estacionamento aceitem compulsoriamente motocicletas para fazer entregas ou para se dirigir a escritórios para compromissos pessoais, referem-se a políticas públicas alheias às competências desta Pasta.

Quanto ao terceiro item, no qual se solicita “reduzir a multa de 100% de entrada no Cadin para um valor razoável ou até mesmo igual aos 2% que os munícipes e empresas podem aplicar em cobranças atrasadas”, esclarecemos, inicialmente, que, nos termos do art. 97, V, do Código Tributário Nacional, a cominação de penalidades deverá estar prevista em lei. Por outro lado, informamos que o Cadastro Informativo Municipal – CADIN foi estabelecido pela Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, e que referido ato normativo não prevê multas pela simples inscrição no CADIN. Assim, não temos como nos manifestar quanto ao questionamento do Ilustre Vereador.

Atenciosamente,

**Evandro Luis Alpoim Freire****Chefe de Gabinete**

Em 06/12/2022, às 16:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074832511** e o código CRC **76781302**.